



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS***

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Contratação de empresa especializada em estudos geológicos para regularização de obra para Futura Creche Municipal.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DO REGISTRO DE PREÇOS

Não serão observadas as regras do sistema de registro de preços por se tratar de serviço cujas necessidades são completamente previsíveis e de execução imediata e integral



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

que estão delimitados no Termo de Referência, não caracterizando uma necessidade frequente.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física na presente contratação, visto que os serviços deverão ser executados por equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº298/2023.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Jorge Antônio Paião	Matrícula: 1068-1
Servidor: Daciano Scariot	Matrícula: Contrato nº 190/2023.
Servidor: Sandra Mara Dalek	Matrícula: 617-1

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 078/2024 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, o Decreto nº 286/2023 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Decreto nº 287/2023 que dispõe sobre a realização de Pesquisa de Preço, o Decreto nº 023/2024 que dispõe sobre a Contratação Direta, Resolução SEDEST Nº 002/2020, Resolução ANM Nº068/2021 e demais decretos que



regulamentam a NLLC aplicados ao caso.

Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei 12.527/2011.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços citados se torna necessária para determinar a resistência e a capacidade de infiltração/absorção do solo em áreas de destino para a futura obra de Creche Municipal.

Tendo em vista que o estudo do solo é um requisito prévio para aprovação do projeto de qualquer obra, sobretudo as de grande porte conhecimento da formação geológica do local, o estudo das rochas, solo e minerais, bem como a verificação da presença e posicionamento do lençol freático, são fatores fundamentais. Como se sabe, em se tratando de solos e rochas, a heterogeneidade é a regra e a homogeneidade a exceção, os estudos de solos são indispensáveis para se alcançar uma boa engenharia, ou seja, aquela que garante a necessária condição de segurança, pois sem o conhecimento prévio do subsolo implica-se a adoção de uma fundação que nem sempre é a que melhor se adapta a ela tecnicamente e economicamente, o que poderá trazer sérios problemas a curto prazo, tanto para a obra como para o responsável técnico. O ensaio de percolação gera o coeficiente necessário para o dimensionamento do aparelho responsável pela destinação final dos efluentes do sistema de esgoto.

A contratação de empresa para execução do presente objeto se deve pela especificidade técnica exigida para elaboração de laudos, planos, relatórios, levantamentos. Visto que não há servidores especializados na prefeitura de Santa Lúcia/PR, faz-se necessário a contratação de pessoal especializado.

Portanto com base em todas as justificativas apresentadas constatasse o interesse público na contratação.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Jorge Antônio Paião
Secretaria Municipal de Assistência Social	Eliane Ap. S. Colombelli

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

O Termo de Referência oferece maiores detalhes sobre os requisitos da contratação.

Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste, seu Edital e seus anexos.

Quanto à Qualificação Técnica:

A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

A qualificação técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Não obstante, casos atípicos que fogem à regra geral podem justificar a apresentação de atestados de qualificação técnico-profissional para itens relevantes, embora não figurem necessariamente dentre os mais significativos no orçamento final da obra se tomados à luz do interesse público e dos princípios da administração pública, em particular da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados.

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, que no momento da execução dos serviços, seja observado os critérios de sustentabilidade ambiental, referente a conservação do ambiente de trabalho e, no caso, de utilização de materiais recicláveis/retornáveis que seja feita a devida separação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a natureza do objeto há no mercado regional diversas empresas de engenharia para realização de serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que o município não dispõe de em seu quadro de pessoal servidores com as qualificações necessárias para a realização do objeto. Portanto, a contratação pelo procedimento de Dispensa na forma Eletrônica do tipo Menor Preço, modo de disputa Aberto, é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS***

Para a definição das quantidades foram utilizadas as estimativas de quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO***

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados na forma do Decreto



Municipal nº 287/2023, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi o Menor Preço conforme mapa de preços anexo.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio e mediano, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

O custo estimado total **R\$ 7.153,00** (Sete mil trezentos cento e cinquenta e três reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***

A contratação ocorrerá em um lote, tendo em vista a discricionariedade e complementação entres os itens pertencentes ao lote.

O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta Contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município ainda não dispõe de um Plano de Contratações Anual (PCA), no entanto, está prevista na LOA e PPA para o presente exercício e exercício seguinte e foi previamente prevista pela autoridade competente, além disso, está alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais descritos no item 4 deste Estudo.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tendo em vista que a presente contratação é uma prestação de serviços, com necessidade já citadas anteriormente não serão necessárias aquisições/serviços correlatas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE***

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 15 de agosto de 2024.

JORGE ANTONIO PAIÃO

Matrícula: 1068-1

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DACIANO SCARIOT

Matrícula:

ENGENHEIRO CIVIL

SANDRA MARA DALEK

Matrícula: 617-1

AGENTE DE PLANEJAMENTO